



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano I | Edição nº 130

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 144, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021**

“Regulamenta, no âmbito Municipal, o disposto no artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da aplicação no Município das disposições do artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o § 1º do artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se enquadram para a Administração Pública de Presidente Venceslau direta, autárquica e fundacional, como produtos comuns aqueles que demonstrem padrão de qualidade e preços de baixo a mediano de acordo com o mercado regional. Já os produtos de luxo são aqueles que detenham alta qualidade e preços acima da média de mercado.

§ 1º - Os padrões de qualidade referidos no caput deste artigo dizem respeito a durabilidade, acabamento e funcionalidade, atribuindo-se pontuação de um a dois para padrão comum e acima de dois para luxo, entendendo-se:

I – por durabilidade, a capacidade de resistência e de longevidade;

II – por acabamento, a capacidade de apresentação do produto, de remate, de aperfeiçoamento;

III – por funcionalidade, a capacidade de operacionalização de acordo com o que foi especificado pelo fabricante.

Art. 2º - A edição desta regulamentação das disposições do artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é feita sem prejuízo da observância do artigo 187, desta mesma Lei, que permite ao Município aplicar os regulamentos editados pela União para a execução da referida Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 20 de setembro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal